



QUEIROZ • MALUF

sociedade de advogados

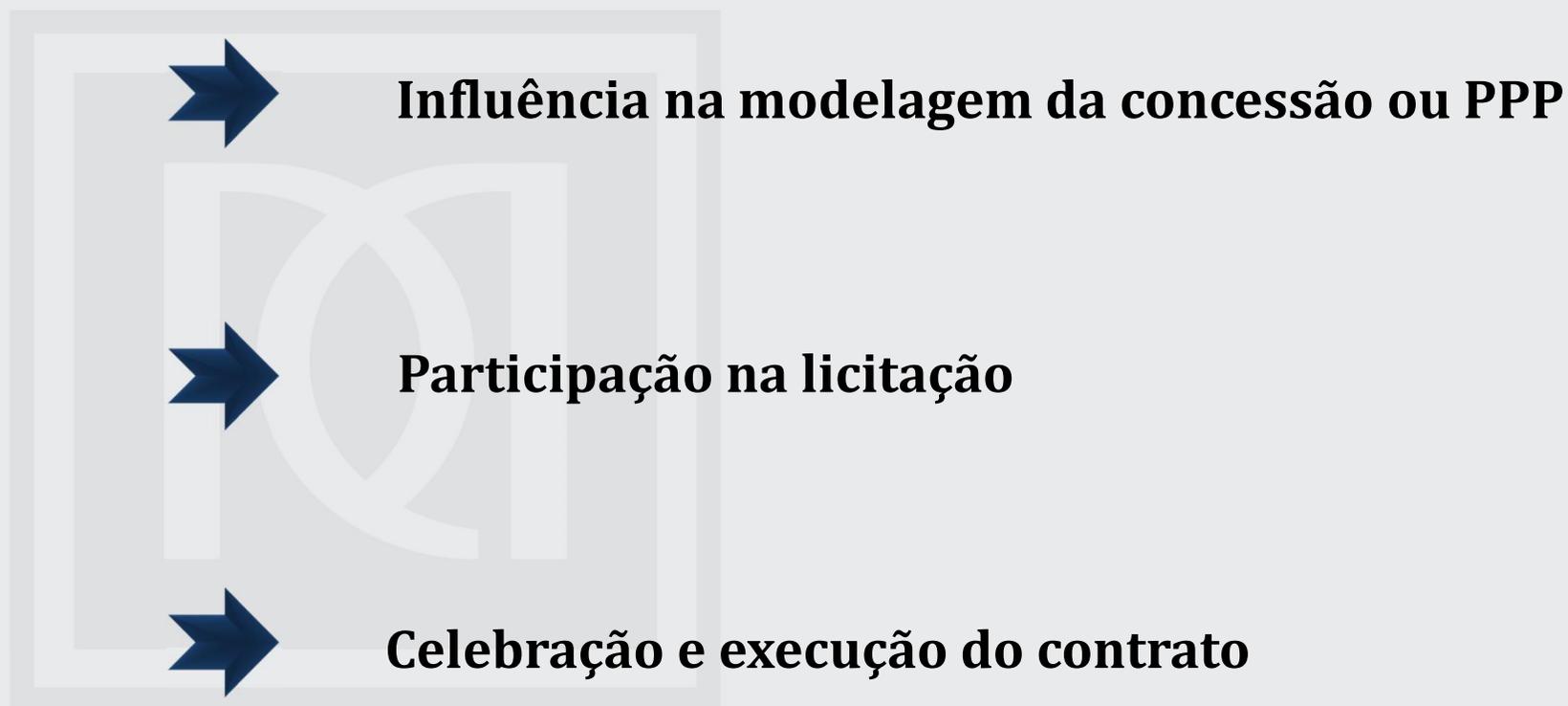


Fórum sobre Concessões e PPPs da Região Sudeste

**Como uma empresa se organiza para
desenvolver PPPs e Concessões**

por Letícia Queiroz de Andrade

A preparação das empresas deve considerar os seguintes momentos do processo de contratação de concessões e PPPs:



I. Influência na Modelagem:



QUEIROZ·MALUF

sociedade de advogados

I.I) Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI/MIP

Art. 31 da Lei 9.074/1995:

*“Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, **os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços**”. (D/n)*

Art. 21 da Lei 8.987/1995:

“Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital”. (D/n)

I.I. Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI/MIP

- ➔ Realização de projetos, estudos, levantamentos e avaliações (incluindo sugestões acerca da licitação e contrato) para subsidiar a administração pública na análise de viabilidade e plena caracterização do objeto da concessão (art. 18, XV, da Lei 8.987/95)
- ➔ Por conta e risco dos interessados, com direito à reembolso dos custos no caso e na medida em que sejam aproveitados em futura licitação
- ➔ O valor do reembolso é fixado pela comissão de avaliação, pode estar sujeito a limite pré-estabelecido no edital, e é pago pelo vencedor da licitação
- ➔ Possibilidade de participação na licitação, mas sem direito à preferência ou exclusividade
- ➔ Normalmente é necessário a demonstração de experiência na elaboração de projetos e estudos similares, embora seja admitida a contratação de terceiros ou elaboração conjunta

I. Influência na Modelagem:



QUEIROZ·MALUF

sociedade de advogados

I.II) Contribuições em Consultas Públicas

Art. 10, VI, da Lei 11.079/2004:

“A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

***VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;”.** (D/n)*



II. Participação na Licitação:

- ➔ Formação dos eventuais grupos de empresas que participarão da licitação
- ➔ Atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica-econômica
- ➔ Preparação das propostas
- ➔ Garantias e declarações de instituições financeiras e/ou seguradoras

III. Celebração e execução do contrato:



- ➔ Constituição da sociedade de propósito específico (SPE)
- ➔ Implementação dos aportes, financiamentos e operações no mercado de capitais
- ➔ Execução do objeto sob modalidade *turn-key*, regime de preço global e lógica de concessão
- ➔ Sujeição à regulação típica das concessões
- ➔ Estabelecimento de uma série de relações jurídicas com terceiros decorrentes da concessão



QUEIROZ·MALUF

sociedade de advogados

Letícia Queiroz de Andrade

leticia@queirozmaluf.com.br